



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Comissão de Contratação

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2.296/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/26

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2026, às 09h30, reuniu-se a Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 5.210 – GP, de 15 de julho de 2025, sob a presidência de Dinalva Ferreira Pedroso da Silva, com a presença dos membros Edilma Gonçalves Rodrigues e José Renato Martins Figueira, para proceder à análise da documentação apresentada no âmbito do **Chamamento Público nº 001/26**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para exploração de serviços de alimentação (comercialização de alimentos e bebidas) em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município da Estância de Atibaia, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis, bem como pelas disposições do edital e seus anexos.

Foi submetida à análise desta Comissão a documentação encaminhada por meio do **Memorando nº 10.926/26**, apresentada pela **ASSOCIAÇÃO VENCEDOR INVICTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.020.378/0001-04**.

A documentação foi examinada à luz das exigências previstas no edital, especialmente aquelas constantes do **Anexo 02 – Documentos Necessários para Habilitação**, instrumento que estabelece os requisitos mínimos obrigatórios para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais declarações indispensáveis ao credenciamento.

Após análise técnica detalhada, a Comissão constatou as seguintes inconsistências:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Comissão de Contratação

a) A proponente **deixou de apresentar integralmente a documentação obrigatória exigida no Anexo 02 do edital**, configurando descumprimento direto das condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório;

b) As declarações apresentadas nos autos **não se encontram assinadas pelo representante legal da entidade**, inexistindo, portanto, elemento formal indispensável à validade jurídica dos documentos, à identificação inequívoca do responsável legal e à comprovação da manifestação de vontade da proponente.

Ressalta-se que o edital estabelece expressamente que os documentos e declarações devem ser apresentados devidamente assinados, constituindo requisito essencial para aceitação e análise válida da documentação apresentada.

Nos termos do edital, a apresentação completa e regular da documentação de habilitação constitui condição obrigatória para o credenciamento, sendo que:

- o **item 6.3 do Anexo 02** dispõe que a ausência de quaisquer documentos exigidos ou sua apresentação em desacordo com o edital implica inabilitação da licitante;
- o procedimento de credenciamento encontra-se submetido ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual Administração e participantes devem observar rigorosamente as regras previamente estabelecidas;
- a ausência de assinatura do representante legal configura vício formal essencial, pois impede a validação jurídica das declarações, não sendo possível aferir autenticidade, responsabilidade ou concordância da proponente quanto às informações prestadas.

Ainda que o ordenamento jurídico admita o formalismo moderado, tal



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Comissão de Contratação

princípio não autoriza o saneamento de falhas que comprometam a validade do documento ou que representem ausência de requisito essencial de habilitação, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da legalidade e da segurança jurídica.

Desse modo, as irregularidades constatadas não se caracterizam como meras falhas sanáveis, mas como descumprimento material das exigências editalícias.

Diante do exposto, e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, a Comissão de Contratação delibera pela **INABILITAÇÃO** da empresa **ASSOCIAÇÃO VENCEDOR INVICTO – CNPJ nº 07.020.378/0001-04**, por não atendimento às exigências previstas no Anexo 02 – Documentos Necessários para Habilitação do Edital do Chamamento Público nº 001/26, bem como pela apresentação de declarações desacompanhadas da assinatura do representante legal.

Assim, a Comissão delibera pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Administração, para fins de promoção da devida publicidade dos atos processuais, com a consequente convocação da interessada, a fim de que, querendo, interponha recurso no prazo legal em face da presente decisão.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Dinalva Ferreira Pedrosa da Silva

Presidente

Edilma Gonçalves Rodrigues

Membro

José Renato Martins Figueira

Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3133-C003-1D7C-8DED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DINALVA FERREIRA PEDROSO DA SILVA (CPF 273.XXX.XXX-16) em 20/02/2026 09:43:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ RENATO MARTINS FIGUEIRA (CPF 111.XXX.XXX-94) em 20/02/2026 09:49:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILMA GONÇALVES RODRIGUES (CPF 366.XXX.XXX-48) em 02/03/2026 14:48:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3133-C003-1D7C-8DED>